



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2974 DE 07 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA, CAPELANIA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas aos assistidos e seus familiares, permitindo-se-lhes a participação nos serviços religiosos organizados nos estabelecimentos, de ensino, sócio-educativos, hospitalar, condicionados aos ditames impostos pelo presente, em favor do interesse prevalecente da coletividade.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados manterão local apropriado para os cultos religiosos. A assistência religiosa só poderá ser ministrada se houver manifestação dos interessados nesse sentido, uma vez que, nenhum assistido poderá ser obrigado a participar de atividades religiosas.

Art. 3º - A assistência religiosa que trata o presente é exercida pelos serviços de capelania, prestado por Capelães constituídos por Instituições legalmente constituídas, serviços estes que constituem-se, dentre outros, de:

- I – Trabalho de Capelania;
- II – Aconselhamento;
- III – Orações;
- IV – Ministrando a Santa Comunhão;
- V – Ministrando a Palavra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - A assistência religiosa poderá ser ministrada aos discentes e docentes das entidades de ensino da rede pública ou privada; aos pacientes internados em hospitais públicos ou privados e aos militares no ambiente dos quartéis.

Art. 5º - Será garantido o acesso dos representantes credenciados à todas as Instituições supramencionadas, inclusive fora dos horários normais de visitas, dispensados da revista manual e contando com a colaboração e segurança, e preservado o sigilo de entrevistas e confidências pessoais. O acesso às dependências dos estabelecimentos citados fica condicionado à apresentação, pelo Capelão, de credencial específica, fornecida pela Ordem dos Capelães do Brasil.

Art. 6º - As Instituições religiosas que desejarem prestar assistência aos assistidos deverão cadastra-se na Ordem dos Capelães do Brasil, mediante a apresentação de cópia autenticada de seus atos constitutivos, devidamente registrados a uma ordem regulamentadora da atividade. A Instituição religiosa deverá ser legalmente instituída, obedecidos os requisitos e limites de atuação impostos pela legislação vigente. E somente poderá ser expedida credencial mediante apresentação do termo de identificação, idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo instituto de capelania de formação, bem como, instituição religiosa a qual pertença o interessado.

Art. 7º - Deverá ser criado e mantido pela Ordem dos Capelães do Brasil um registro de identificação das pessoas que forem credenciadas. O cartão de credenciamento, além da identificação pessoal, constará de foto recente e terá validade não superior a um ano.

Art. 8º - As instituições cadastradas poderão requerer credenciamento especial para o Capelão, para livre entrar, visitar, inspecionar e permanecer em qualquer dependência dos estabelecimentos que devem preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 anos;

II – estar no exercício de seus direitos políticos, se brasileiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

III – estar regularmente no país, se estrangeiro;

IV – ser pessoa de ilibada conduta moral e profissional;

V – ser apresentado pela entidade religiosa interessada;

VI – ser habilitado por instituição de capelania e registrado em uma entidade regulamentadora da atividade devidamente reconhecida e cumprir as exigências impostas pela Lei.

Art. 9º - O eventual desrespeito às faculdades e garantias da pessoa credenciada gera responsabilidade disciplinar ao funcionário que lhe der causa.

Art. 10 - Essa lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal